PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 129/92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.992

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de enérgia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou dominio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de dezembro de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo